



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO Nº 10/2025

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de materiais e serviços, as partes de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.250.658/0001-65, neste ato representada pelo Presidente Sr. Alexandre Neu, doravante simplesmente denominada de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa K2M MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.445.599/0001-45, estabelecida na R. Guilherme Berner, nº 382, Joinville/SC, Tel.: (47) 98805-1621, Email: comercial.07@k2maquinas.com.br, representada pela sua sócia Karina Knop, RG: 6737480, CPF: 100.940.589-62, denominada CONTRATADA tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de Pregão Eletrônico - Edital nº 01/2025, obriga-se ao fornecimento dos respectivos itens conforme o edital 01/2025:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Item
06	01	Unid.	Projektor Portátil Especificações mínimas ou superior - Resolução: Nativa mínima WXGA (1280x800) - Brilho: 3.400 ANSI lúmens - Conectividade: HDMI, VGA, USB - Vida útil da lâmpada: 12.000h (modo econômico) - Bolsa de transporte inclusa - Garantia mínima: 2 anos
12	01	Unid.	Tela de Projeção Portátil Retrátil — Tripé Integrado Especificações mínimas ou superior - Tamanho da tela: 100 polegadas (formato 16:9 ou 4:3, conforme necessidade) - Área útil de projeção: aprox. 2,21m x 1,25m (para 16:9) - Material da tela: tecido matte white com ganho de brilho 1.1, antirreflexo, lavável e antifúngico - Estrutura: alumínio ou aço pintado com pintura eletrostática - Base: tripé dobrável, com ajuste de altura e estabilidade reforçada - Mecanismo: retrátil com trava automática para regulagem da altura - Transporte: estrutura leve e dobrável, com alça/case para facilitar o transporte - Compatibilidade: adequada para uso com projetores DLP, LCD e LED - Uso recomendado: apresentações, palestras, aulas, cultos e eventos diversos - Dimensões fechada: aproximadamente 2,30m de comprimento - Peso: entre 6kg e 9kg (dependendo do modelo)

1.1.1. O objeto deverá estar de acordo com as condições e características contidas na descrição do edital e em sua proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E CONDIÇÕES



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

2.1. A entrega dos materiais, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a empresa vencedora, na secretaria da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Muniz Ferraz, nº 756, Agudo/RS.

2.3. A Garantia para os materiais, deverá respeitar o período exigido para cada item, conforme especificações no Termo de Referência, e entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com o respectivo **Número da Nota de Empenho, Número do Contrato, indicando a descrição Material, Quantidade, Preço Unitário e Preço Total.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1. A empresa contratada deverá oferecer garantia contra defeitos/vícios e impropriedades de fabricação dos produtos, conforme estabelecido para cada item no Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato.

3.2. A empresa contratada deverá obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato da entrega do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido recebimento provisório.

3.3. Durante o período de garantia, independentemente de ser ou não o fabricante do objeto, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para Câmara Municipal de Agudo, o objeto que apresentar defeitos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo obrigatória a retirada do item na Câmara Municipal de Agudo no prazo de até 5 (cinco) dias.

3.4. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.

3.5. As despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais durante a garantia, como: retirada in loco; transporte; troca de materiais, reentrega, ficarão a cargo da contratada.

3.6. A empresa vencedora dos itens deverá ter assistência técnica autorizada, credenciada/disponibilizada no estado do Rio Grande do Sul.

3.7. Endereço para entrega: Rua Muniz Ferraz, nº 756, Agudo/RS, cep: 96.540-000, fone: 55 3265 1162.

3.8. Frete CIF: Para entrega na Câmara Municipal de Agudo/RS, por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO E GESTOR



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

4.1. A Gestão do contrato ficará a cargo, do Presidente da Câmara Municipal de Agudo, Ver. Alexandre Neu.

4.2. O recebimento e fiscalização dos materiais serão efetuados pelo servidor Luciano Mânica, Técnico de Informática da Câmara Municipal de Agudo, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso I do Artigo 140 da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

4.3. Se verificada desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, sendo obrigatória a retirada do item na Câmara Municipal de Agudo no prazo de até 5 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4. A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do item 06, a Contratada receberá o valor total de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); pelo fornecimento do item 12, a Contratada receberá o valor total de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais).

5.2. O **pagamento** do material será efetuado em parcela única, após a entrega total e conferência das especificações do item, através da Nota de empenho, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o cronograma físico-financeiro, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

5.3. Na respectiva nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

*A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto, devendo estar identificada com **Número da Nota de Empenho, Número do Contrato, indicando a descrição Material, Quantidade, Preço Unitário e Preço Total.***

5.4. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (um por cento) ao mês de juros;

5.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei, pela Secretaria da Fazenda. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.



Câmara Municipal de Agudo Estado do Rio Grande do Sul

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência por prazo determinado, a contar de sua assinatura até o término do prazo de entrega.

6.1.1. A entrega do material, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a empresa vencedora, na nova sede da Câmara Municipal de Agudo, localizada na Rua Muniz Ferraz, nº 756 Agudo/RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos decorrentes da presente aquisição e prestação de serviço correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01.01 – Estrutura da Câmara

Ação: 2.001 – Manutenção de Câmara Municipal

Natureza: 4.4.90.52.33.00.00 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

8.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, a dependências da CONTRATANTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação;

8.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.3. Recusar os materiais que estiverem fora das especificações constantes desta licitação e solicitar a sua substituição/reparação.

8.4. Exercer a fiscalização da execução do contrato através do(s) fiscal(is) responsável(is), designado(s) no presente Contrato.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA NONA - CABERÁ À CONTRATADA

9.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.2. Entregar os materiais objeto deste contrato, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

9.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

9.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE.

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. À CONTRATADA caberá:

10.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Agudo **Estado do Rio Grande do Sul**

10.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.4. E, assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

11.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 2 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

11.4. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

11.5. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

11.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Legislativo pelo prazo de 5 anos e multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

11.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado pelo Legislativo enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos casos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial nas seguintes situações:



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

12.2. Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

12.2.1. Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

12.2.2. Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

12.2.3. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2.4. Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

a) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

b) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

c) Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

d) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, a Sra. Presidente da Câmara Municipal de Agudo, exaradas no competente processo administrativo;

e) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.2.5. Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de AGUDO/RS, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Agudo, 23 de dezembro de 2025.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ALEXANDRE NEU
PRES. CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO/RS
Contratante

Karina Knop
Sócia K2M Máquinas LTDA
Contratada

LUCIANO MÂNICA
Responsável pelo Recebimento e Fiscal

ALEXANDRE NEU
Gestor